



GARANTIR DIREITOS
E DEFENDER O SUS,
A VIDA E A
DEMOCRACIA

9ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco
03 e 04 de março de 2023

REGIMENTO/REGULAMENTO

9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OSASCO, ETAPA DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO E DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia-Amanhã Vai Ser Outro Dia”

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco, Etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e da 17ª Conferência Nacional de Saúde que, à partir de agora, passará a ser nominada 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, convocada em consonância com RESOLUÇÃO Nº 664, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021, RESOLUÇÃO CNS Nº 680, DE 05 DE AGOSTO DE 2022 e Decreto Municipal 13.646 de 22 de dezembro de 2022, tem como objetivo propor diretrizes para a formulação, implementação e fiscalização das Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO

Art2º. A 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde adotará como tema: Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia-Amanhã Vai Ser Outro Dia, que irá orientar as discussões nos vários momentos de sua realização e que terá abrangência municipal, mediante a realização de uma única Conferência, ficando livre a organização Plenárias e Oficina, conforme abaixo:

I – A Etapa Municipal será realizada nos dias 3 e 4 de março 2023;

II – Haverá duas Pré-conferências nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2023.

III – As Oficinas e Plenárias livres poderão ser realizadas a partir de 15 de janeiro de 2023, até o dia 15 de fevereiro de 2023.

§ 1º As Conferências Livres, Plenárias e Oficinas serão organizadas por movimentos, coletivos, segmentos de usuários, trabalhadores e/ou gestores e não elegerão delegados (as) para as Etapas Municipal e Estadual.



§ 2º As entidades que realizarem Plenárias e Oficinas livres deverão encaminhar à Comissão Organizadora Municipal, via e-mail, o relatório da atividade realizada até 16 de fevereiro de 2023.
IV – O não cumprimento dos prazos não constituirá impedimento para a realização da Etapa Municipal.

SEÇÃO II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º A Etapa Municipal terá por objetivo elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Municipal, Estadual e Nacional de Saúde, considerando os Regimentos e Documentos Orientadores dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde são responsáveis pela realização da etapa municipal emitindo Relatório Consolidado, juntamente com a lista dos (as) Delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos e definições previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 4º Na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco serão eleitos (as) de forma paritária os (as) delegados (as), conforme a Resolução 453/2012 do CNS.

Parágrafo único – Candidatos (as) a delegados (as) que não participaram de pelo menos uma das Pré-Conferência, só poderão ser eleitos (as) na ausência de interesse de candidatos (as) que participaram da Etapa preparatória municipal.

Art. 5º As inscrições e a homologação dos (as) delegados (as) eleitos (as) para participarem da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, serão realizadas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco.

Art. 6º A 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde será realizada no Centro de Formação de Profissionais da Educação – CEFOR.

SEÇÃO III

DAS PLENÁRIAS E OFICINAS LIVRES

Art. 7º As Plenárias e Oficinas livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários (as), trabalhadores (as) e gestores(as)/prestadores(as), como também pela representação social a qual pertencem (Ex.: juventude, idosos, mulheres, população negra, população LGBTQIAPN+, imigrantes, refugiados, apátridas, profissionais da saúde, população em situação de rua, Pessoas vivendo com HIV/AIDS- PVHA, Patologias e Doenças Raras, Pessoas com Deficiência – PCD, profissionais do sexo, dentre outras).

Art. 8º As Plenárias e Oficinas livres não elegerão delegados (as). O principal objetivo é apresentar sugestões e propostas pelo (s) eixo (s) temático (s) debatido (s) à 9ª Conferência Municipal de Saúde de Osasco.

Art. 9º O material a ser utilizado nas Plenárias e Oficinas livres será de responsabilidade dos segmentos, não sendo custeadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Osasco.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO



Art. 10º O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia-Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Parágrafo único - O tema principal poderá sofrer acréscimos, respeitando o debate acumulado pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Saúde.

Art.11º Os eixos da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17º Conferência Nacional de Saúde serão:

I –O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II –O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV –Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º A 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17º Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Osasco e coordenada pela Comissão Organizadora, publicada na RESOLUÇÃO CMS 272, de 17 de novembro de 2022.

Art. 13º O funcionamento da Pré-conferência da etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17º Conferência Nacional de Saúde, se dará através de cronograma a ser definido pela Comissão Organizadora.

Art.14º Caberá à Comissão Organizadora elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 17º Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DAS COORDENAÇÕES

Art. 15º A 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17º Conferência Nacional de Saúde será conduzida pela Comissão Organizadora que se organizará a partir das seguintes Coordenações:

a) Coordenação Geral;

b) Coordenação de Comunicação e Mobilização;

c) Coordenação de Relatoria;

d) Coordenação de Infraestrutura;

e) Coordenação de Credenciamento e Homologação.

Parágrafo único – As Coordenações serão compostas por conselheiros (as) municipais de saúde e convidados (as).

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES

Art. 16º À Comissão Organizadora compete:

I – Promover, coordenar e supervisionar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17º Conferência Nacional de Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, apresentando as propostas para homologação do Conselho Municipal de Saúde de Osasco;

II – Subsidiar e apoiar a realização das atividades das Coordenações;



III – Solicitar apoio da Gestão Municipal para garantir as condições de infraestrutura necessárias para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, em conjunto com a Comissão de Infraestrutura;

IV – Propor e solicitar à Gestão Municipal a viabilização da execução do orçamento;

V – Solicitar as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, transporte, alimentação e outras, atendendo aos pedidos.

Art. 17º À Coordenação de Infraestrutura da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, compete:

I – Realizar os esforços necessários ao cumprimento das condições de acessibilidade, de acordo com a Lei 13.146 de 2016, para pessoas com deficiência, e de infraestrutura necessárias para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 18º À Coordenação de Relatoria compete:

I – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

II- Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

III – Elaborar o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - Propor metodologia para finalização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 19º À Coordenação de Comunicação e Mobilização compete:

I – Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, incluindo imprensa, internet e outras mídias;

II – Promover a divulgação do Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde;

III – Orientar as atividades de comunicação social da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IV – Divulgar a produção de materiais, a programação e o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde;

V – Mobilizar e estimular a participação de todos, todas e todos os segmentos/setores pertinentes na 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde;

VI – Estimular a realização de atividades objetivando o seguimento do Documento Orientador.

Parágrafo único – A coordenação de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento das ações da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 20º À Comissão de Credenciamento e Homologação compete:

I – Elaborar a ficha de inscrição da etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde;

II – Promover e monitorar o preenchimento das inscrições 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde;

III – Acompanhar e emitir relatórios de todos os processos do credenciamento;

IV – Organizar e estruturar o processo de credenciamento dos (as) convidados (as), obedecendo aos horários estabelecidos;

V – Apresentar à Comissão de Relatoria a lista de delegados (as) eleitos (as) para a etapa Estadual.



CAPÍTULO VII

DOS PARTICIPANTES

Art. 21º A 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde contará com os seguintes participantes, que terão seus nomes publicados em resolução posterior:

- a) Serão eleitos (as) delegados (as), sendo 50% usuários, 25% trabalhadores da saúde e 25% gestores/prestadores de serviços de saúde, com direito a voz e voto;
- b) Convidados (as) com direito a voz;
- c) Observadores (as);
- d) Serão considerados delegados (as) natos (as) conselheiros (as) municipais de saúde que participarem da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§1º No processo eleitoral para a escolha de delegados (as), deverão ser eleitos (as) delegados (as) suplentes, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição do (a) delegado (a) suplente, assim caracterizado no conjunto dos(as) delegados(as) inscritos(as), à Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde;

§2º Serão convidados (as) para a 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde representantes de entidades, instituições e personalidades com relevância na Política de Saúde.

Art. 22º Os (As) participantes com deficiência e/ou patologias e doenças raras deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º As despesas com a organização geral para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, caberão à dotação orçamentária vigente.

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde de Osasco arcará com as despesas referentes a alimentação de todos (as) **e todos** participantes.

Art. 24º São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde:

- a) Grupos de trabalho;
- b) Plenária final.

§ 1º O regimento da Etapa Municipal, sistematizado pela Coordenação Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, em Reunião do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Osasco e em assembleia da 9ª Conferência Municipal de Saúde;

§ 2º Os grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado;

§ 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas dos grupos, bem como as moções de âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 25º O Relatório Final da 9ª Conferência conterá as propostas aprovadas nos grupos de trabalho e as propostas e moções aprovadas na Plenária Final da etapa Municipal, devendo conter diretrizes de âmbito estadual ou nacional para cada Eixo Temático;



Parágrafo único – O Relatório aprovado na Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.26º A 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa das 9ª CE da 9ª Conferência Estadual de Saúde S e 17ª Conferência Nacional de Saúde, seguirá o Protocolo Sanitário do Município de Osasco Vigente à data do evento.

Art.27º O Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde terá como referência o Regimento das Etapas Estadual e Nacional.

Art.28º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde.

Art.29º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de fevereiro de 2023
Paulo Sergio Marcelino
Presidente do CMS